



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.916 , de 05 10 23

Processo: 589/2023

PROJETO DE LEI Nº. 13.906

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "Avenida João Simplicio Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercè.

Arquive-se


Diretor Legislativo

13/04/23



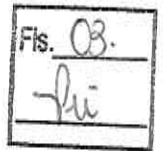
PROJETO DE LEI Nº. 13.906

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>13/02/2023 Diretor</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: MS	

Pareceres Digitais.		
	<input checked="" type="checkbox"/> eJR <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA Outras:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 006/2023

Processo SEI nº 18.980/2022



Jundiaí, 1º de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **revogar o art. 2º da Lei Municipal nº 3.271, de 07 de novembro de 1988**, que denominou de Avenida João Simplício Filho, a avenida marginal da Avenida 14 de dezembro, altura do Jardim Merci.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito .

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 04-
di

Processo SEI nº 18.980/2022

PUBLICAÇÃO
17/02/2023

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
14/02/2023

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
04/04/23

PROJETO DE LEI Nº 13.906

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.271, de 07 de novembro de 1988.

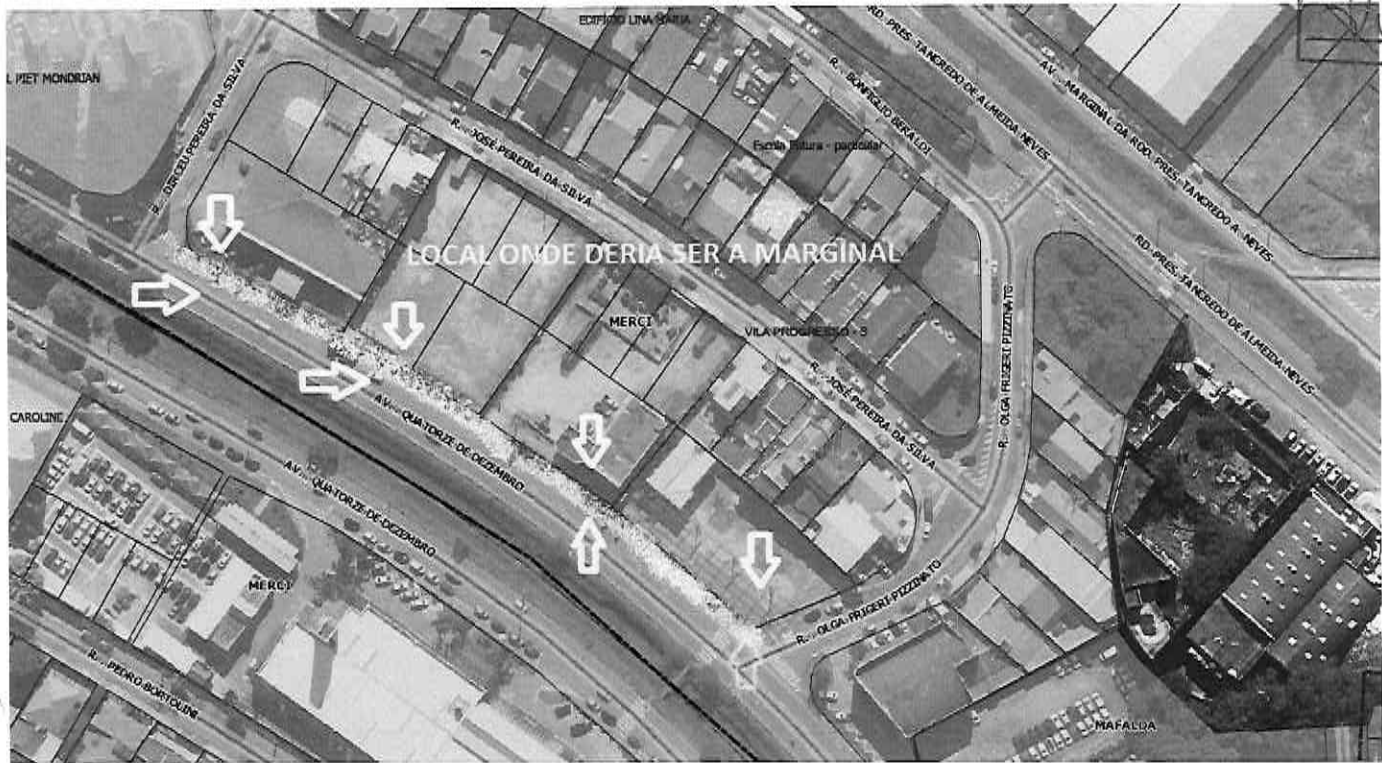
Parágrafo único. O croqui de localização da via integra a referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1





JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade revogar o art. 2º da Lei Municipal nº 3.271, de 07 de novembro de 1988, que denominou de Avenida João Simplício Filho, a avenida marginal da Avenida 14 de dezembro, altura do Jardim Mercê.

A medida é necessária porque este viário deveria estar localizado entre as Ruas Olga Frigeri Pizzinato e Rua Dirceu Pereira da Silva. Ainda, o viário não foi implantado no local.

Acompanha o presente Projeto de Lei Ordinária, o croqui de localização.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o Município possui competência legislativa para disciplinar prevista no art. 6º, caput e inciso VIII, da Lei Orgânica de Jundiaí, no tocante à promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural, interpretados em conjuntos com os dispositivos previstos nos art. 74 e 216 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

Quanto à iniciativa, a pretensão somente pode ser apresentada pelo Executivo, em atendimento ao art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos, por fim, que o referido projeto não onerará os cofres públicos, conforme disposição prevista no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, conforme atestam os demonstrativos orçamentários-financeiros anexados.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei Ordinária permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



Prefeitura
de Jundiá

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0571237/2022

Em 20/09/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40 720/026/07) - Área Municipal - de TCE-SP - (LRF art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	768.049.542	907.093.565	1.010.667.306	1.086.467.364	1.167.087.732	1.232.298.436
Contribuições	109.339.807	124.450.902	133.950.500	143.029.236	152.326.136	162.227.335
Receita Previdenciária	83.150.783	85.251.138	104.160.000	111.451.200	118.696.528	126.410.737
Outras Receitas de Contribuições	26.189.024	39.207.765	29.790.500	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.287	109.904.434	112.105.000	113.790.000	121.175.700	129.052.121
Aplicações Financeiras (II)	62.749.048	103.371.814	110.636.000	112.600.000	119.812.500	127.600.317
Outras Receitas Patrimoniais	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.803
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.368.100.344	1.439.594.845	1.633.160.510	1.632.024.463
Demais Receitas Correntes	97.340.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.916.063	170.309.542
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	97.340.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.916.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I + II + III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.948.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	70.373.236	26.554.079	15.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	650.000	175.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	734.590	650.000	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Convênios	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.990	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.054.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.056.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.072	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.817.514	19.736.395	25.243.000	39.900.000	45.005.000	61.291.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII + XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.416.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI + XVII + XVIII + XIX + XX)	121.416.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700	-	-	-

Aumento Permanente da Receita	-	-	174.777.635	176.469.624	162.836.218	195.753.342
Ampliação das Despesas	-	-	495.980.002	145.641.224	160.626.173	169.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	-	-	(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-	-	-
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-	-	-

Fis. 08
Lu

Resultado no impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0018980/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal nº 3.271, de 07 de novembro de 1988.

Versão 03_22 Depois do RREO 2021 e da aprovação da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 20/09/2022, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 20/09/2022, às 17:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0571237 e o código CRC 9EFB9A93.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-800
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018980/2022

0571237v2



Prefeitura
de Jundiá

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0571203/2022**

Em 20/09/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 20/09/2022

PROCESSO SEI 18.980

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

PROJETO DE LEI para revogar o artigo 2º da Lei nº 3.271/88 que denominou a "Avenida José Simpício Filho" a Avenida Marginal da Av. 14 de dezembro, na altura do Loteamento Jardim Mercê"

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
Não se aplica		

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
Não se aplica		

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO

JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01
TOTAL 02



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio Zaccaratto, Assistente de Administração**, em 20/09/2022, às 16:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Teixeira Lusvarghi, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 21/09/2022, às 15:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Theodoro Nascimento P de Lima, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGPUMA**, em 21/09/2022, às 15:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0571203** e o código CRC **6C7F0A9A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8565 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018980/2022

0571203v2



Anexo III N° SEI 0571161/2022

Em 20/09/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o PROJETO DE LEI para revogar o artigo 2º da Lei nº 3.271/88 que denominou a “Avenida José Simplício Filho” a Avenida Marginal da Av. 14 de dezembro, na altura do Loteamento Jardim Mercúrio”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio Zaccaratto**, Assistente de Administração, em 20/09/2022, às 16:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Teixeira Lusvarghi**, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em 21/09/2022, às 15:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0571161 e o código CRC A46201EA.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8565 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018980/2022

0571161v4



IOM 18-11-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº. 25.382/88

Fis. 16
Proc. 16.922
@

LEI Nº 3271, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

Fis. 14

lu

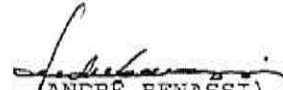
Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominada "Rua Olga Frigeri Pizzinato" a Rua 7 do Jardim Mercê.

Art. 2º - É denominada "Av. João Simplicio Filho" a avenida marginal da Av. 14 de Dezembro, altura do Jardim Mercê.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLÀ)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 777

PROJETO DE LEI Nº 13.906

PROCESSO Nº 589

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "Avenida João Simplício Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercí.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro à fls. 06/12 e Cópia da referida Lei à fl. 13.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto jurídico, afigura-se revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput" e inciso VIII), e quanto à iniciativa, compete ao Executivo (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda, cabe dizer, que a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, concernente, nesse ínterim, à promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural.

À vista disso, a Lei Orgânica do Município aduz, que cabe ao Poder Público, através de seus órgãos, definir o uso e ocupação do solo, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definições de diretrizes de gestão dos espaços [...] (art. 162, IX).

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo revogar o art. 2º da Lei 3.217, de 07 de novembro de 1988, que denominou "Avenida João Simplício Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercí, em vista que o viário deveria estar entre as Ruas Olga Frigeri Pizzinato e Rua Dirceu Pereira da Silva, uma vez que não foi implantado no local. Outrossim, aduz que não serão onerados os cofres públicos, conforme disposição do art. 50 da LOJ, a saber:





Art. 50. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos que seja ouvida a Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.)

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2023.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 13/02/2023 15:25

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 13/02/2023 15:45

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 13/02/2023 16:19

Fis. 16
Min

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 14/02/2023 09:00

Parecer 777 - PL 13906/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmar_assinatura e informe o código 4870-0B57-38DD-ADCS.





PROJETO DE LEI Nº 13.906, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "Avenida João Simplício Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercê.

PARECER 160

O presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, tem por objetivo revogar o dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "Avenida João Simplício Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercê.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 777, que atesta a sua legalidade.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vitor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 14/02/2023
13:29

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 14/02/2023 14:56

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 14/02/2023 15:16

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 14/02/2023 15:44

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 15/02/2023 14:17





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 589/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.906, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "Avenida João Simplício Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercê.

PARECER 03

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo revogar dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "Avenida João Simplício Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercê.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

LEANDRO PALMARINI

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 28/02/2023 09:50

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 28/02/2023 10:23

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 28/02/2023 13:55

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 28/02/2023 14:02

Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 28/02/2023 15:10





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.906

Revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "Avenida João Simplicio Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercê.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de abril de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.271, de 07 de novembro de 1988.

Parágrafo único. O croqui de localização da via integra a referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e vinte e três (04/04/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 04/04/2023 16:53





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13906/2023 - Prefeito Municipal - Revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "Avenida João Simplício Filho", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercê.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	05/04/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	02/05/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 09:17 em 05/04/2023

Jundiaí, 05 de abril de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 21

Cis

OF. G.P.L n.º 83/2023

Processo SEI n.º 18.980/2022

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 1972/2023
Data: 12/04/2023 Horário: 17:14
ADM -

Jundiaí, 05 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.916, objeto do Projeto de Lei nº 13.906, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.916, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou "**Avenida João Simplício Filho**", a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercê.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.271, de 07 de novembro de 1988.

Parágrafo único. O croqui de localização da via integra a referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/04/23	Cris
REPUBLICAÇÃO	Rubrica
14/04/23	Cris

PROJETO DE LEI nº 13.906

Juntadas:

fls. 02 até 14 - 13/02/2023 - Diu
fls 15 até 17 - 16/02/2023 - Mu
fl 18 em 28/02/2023 - Mu
fls 19 e 20 em 05/4/23 - Gel
fls. 21 e 22 em 14/04/23 Ois

Observações: